



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620250814000164



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
18/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A crescente demanda por serviços de saúde de qualidade no município de Piquet Carneiro-CE, aliada à insuficiência de recursos e equipamentos médicos hospitalares adequados e suficientes, expõe significativa limitação da capacidade de atendimento da rede pública de saúde. Esse cenário é agravado pela incompatibilidade da infraestrutura atual com as normas técnicas e necessidades crescentes da atenção especializada e primária. Embasado no processo administrativo n° 0000620250814000164, observa-se que tal inadequação tem impacto direto na qualidade dos serviços de saúde prestados e, por conseguinte, no interesse coletivo, conforme orientam os princípios do art. 5º da Lei n° 14.133/2021.

Não atender à demanda identificada implica na continuidade de interrupções frequentes dos serviços essenciais de saúde, comprometendo o atendimento eficiente à população e dificultando o cumprimento das metas institucionais e setoriais de saúde pública. Esse impacto se reflete no aumento da vulnerabilidade social e no agravamento das condições sanitárias locais, comprometendo o bem-estar coletivo e a eficiência do serviço público ofertado.

Os resultados pretendidos com a aquisição de máquinas e equipamentos médicos hospitalares incluem a modernização dos serviços, a continuidade e a melhoria do atendimento à saúde pública, além de adequar as unidades de saúde aos requisitos técnicos e tecnológicos vigentes. Este processo está alinhado aos objetivos estratégicos da Administração Pública, traduzindo-se na promoção de uma assistência à saúde mais eficaz e de qualidade, conforme as diretrizes do art. 11 da Lei n° 14.133/2021.

Portanto, a presente contratação mostra-se imprescindível, sob a perspectiva do interesse público, para solucionar as deficiências identificadas na infraestrutura de saúde, garantindo o alcance dos objetivos institucionais de prestação de serviços



essenciais à população, conforme delineado no processo administrativo consolidado e em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 18, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Tatiane Cavalcante Pinheiro

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à aquisição de máquinas e equipamentos médicos hospitalares essenciais para atender às demandas regulares da atenção especializada e primária em saúde no município de Piquet Carneiro, Ceará. Esta necessidade é resultante de uma avaliação detalhada do Documento de Formalização da Demanda (DFD), que indicou uma carência crítica de equipamentos atualizados para manter a continuidade e qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. A aquisição é justificada por indicadores de desempenho que evidenciam um aumento contínuo na demanda por serviços eficientes, conforme os objetivos estratégicos da saúde pública municipal.

Os padrões de qualidade e desempenho dos equipamentos a serem adquiridos são rigorosamente determinados para assegurar conformidade técnica e operacional com as necessidades locais. Os equipamentos deverão possuir padrões mensuráveis de eficácia, incluindo capacidade operacional necessária para atender ao volume de atendimentos de saúde esperados. Deve-se garantir que todos os aparelhos adquiridos atendam aos requisitos de eficiência energética e segurança, conforme as diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e que sejam compatíveis com as infraestruturas locais de saúde, porém sem especificação de marcas ou modelos específicos, resguardando-se o princípio da competitividade.

Não será utilizado o catálogo eletrônico de padronização, uma vez que as especificações técnicas necessárias revelam ausência de itens compatíveis com as especificidades e inovações tecnológicas dos equipamentos médicos pretendidos. Para atender satisfatoriamente às necessidades operacionais e garantir o uso eficiente de recursos, os fornecedores deverão provar sua capacidade de entrega e suporte técnico adequado, alinhando-se as exigências às quantidades estimadas definidas sem onerar os custos administrativos com trâmites elevados.

No que refere à sustentabilidade, o processo de contratação buscará integrar critérios que promovam o uso de materiais recicláveis e minimizem a geração de resíduos, sempre que compatível com os requisitos técnicos dos equipamentos. Tais práticas estão em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e reforçam o compromisso do município com a responsabilidade socioambiental, justificando sua ausência apenas quando não compatíveis com a natureza dos equipamentos adquiridos.

Todos os requisitos descritos visam direcionar o levantamento de mercado, garantindo que apenas fornecedores capacitados a atender os critérios técnicos mínimos,



conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, sejam considerados. Em última análise, essas especificações servirão de base técnica essencial para a escolha da solução mais vantajosa para o município de Piquet Carneiro, conforme as diretrizes apresentadas no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da aquisição de máquinas e equipamentos médicos hospitalares, com o objetivo de atender às demandas recorrentes da atenção especializada e primária em saúde do município de Piquet Carneiro-CE. Este processo busca evitar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11, de forma sistemática.

O objeto da contratação consiste em bens duráveis, conforme identificado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", mencionando a "aquisição de máquinas e equipamentos médicos hospitalares".

A pesquisa de mercado envolveu consultas a fornecedores para identificar as faixas de preços e prazos, sem identificar empresas específicas. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, observando-se valores e modelos de aquisição. Além disso, utilizamos informações de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, para verificar práticas atuais e inovações no setor, incluindo tecnologias sustentáveis e métodos inovadores.

Comparando as alternativas disponíveis, consideramos a compra de novos equipamentos médicos hospitalares como a solução mais viável. Esta alternativa oferece o melhor equilíbrio entre custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção, continuidade e inovação, em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Outras opções, como locação ou aquisição de equipamentos usados, foram menos favoráveis em termos de sustentabilidade e viabilidade operacional.

A alternativa selecionada destaca-se por sua eficiência, economicidade e alinhamento com os objetivos de garantir continuidade e qualidade dos serviços de saúde. Na avaliação dos critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, a compra de novos equipamentos foi julgada como a abordagem mais vantajosa.

Recomenda-se a abordagem de compra de novos equipamentos médicos hospitalares, fundamentada nos dados da pesquisa, para assegurar competitividade e transparência no processo, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de máquinas e equipamentos médicos hospitalares visa satisfazer as demandas recorrentes da atenção especializada e da



atenção primária em saúde do município de Piquet Carneiro CE, conforme identificado na necessidade da contratação. Esta solução está alinhada aos requisitos descritos para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde à população, conforme as orientações da Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Piquet Carneiro.

A aquisição englobará um conjunto de equipamentos médicos que atenderão às especificações técnicas e funcionais precisas, garantindo a eficácia e a segurança necessárias para os serviços de saúde do município. A seleção dos equipamentos será baseada em um levantamento de mercado que identifica fornecedores aptos a atender as exigências, garantindo qualidade, economicidade e atualidade tecnológica.

Os equipamentos serão fornecidos e instalados com suporte técnico adequado, assegurando que o treinamento necessário seja proporcionado aos profissionais de saúde, para que se possa maximizar o uso eficiente e seguro dos novos recursos. Este suporte técnico, incluindo manutenção preventiva e corretiva, é fundamental para alcançar os resultados pretendidos, como a melhoria na prestação dos serviços de saúde e a eliminação de interrupções por falhas nos equipamentos.

Por fim, a solução representa a alternativa mais adequada e vantajosa para atingir os objetivos da contratação, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Sustentando-se no estudo técnico preliminar realizado, a solução escolhida se justifica pelas evidências apresentadas no levantamento de mercado e pela capacidade de atender plenamente às necessidades identificadas, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CARRO MACA SIMPLES	2,000	Unidade
2	Central de Nebulização	3,000	Unidade
3	REGUA DE GASES(ASSISTENCIA RESPIRATORIA DE PAREDE)	3,000	Unidade
4	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU)	2,000	Unidade
5	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO(AMBU)	2,000	Unidade
6	MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA CENTRO CIRURGICO	1,000	Unidade
7	LAVADOURA DE ROUPAS HOSPITALAR(CAPACIDADE ATE 50KG)	2,000	Unidade
8	MESA AUXILIAR	1,000	Unidade
9	BERCO HOSPITALAR PARA RECEM NASCIDO	4,000	Unidade
10	MESA DE CABECEIRA HOSPITALAR	4,000	Unidade
11	BALANCA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	3,000	Unidade
12	ESFIGMOMANOMETRO DE PEDESTAL	1,000	Unidade
13	LARINGOSCÓPIO INFANTIL	1,000	Unidade
14	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL	2,000	Unidade
15	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELETRICO MÓVEL	1,000	Unidade
16	LARINGOSCÓPIO ADULTO	1,000	Unidade
17	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	2,000	Unidade
18	DEFIBRILADOR CONVENCIONAL	1,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
19	ELETROCARDÍOGRAFO	1,000	Unidade
20	MONITOR MULTIPARÂMETROS	1,000	Unidade
21	ESPALDAR EM MADEIRA (BARRA/ ESCADA DE LING)	1,000	Unidade
22	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS	1,000	Unidade
23	ESCADA COM 2 DEGRAUS	1,000	Unidade
24	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTA	1,000	Unidade
25	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL	1,000	Unidade
26	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA	1,000	Unidade
27	BALDE/LIXEIRA	1,000	Unidade
28	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOLÓGICOS	1,000	Unidade
29	MESA GINECOLÓGICA	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CARRO MACA SIMPLES	2,000	Unidade	3.908,23	7.816,46
2	Central de Nebulização	3,000	Unidade	2.813,00	8.439,00
3	REGUA DE GASES(ASSISTENCIA RESPIRATORIA DE PAREDE)	3,000	Unidade	2.895,00	8.685,00
4	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU)	2,000	Unidade	251,25	502,50
5	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO(AMBU)	2,000	Unidade	313,17	626,34
6	MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA CENTRO CIRURGICO	1,000	Unidade	16.749,67	16.749,67
7	LAVADOURA DE ROUPAS HOSPITALAR(CAPACIDADE ATE 50KG)	2,000	Unidade	61.644,40	123.288,80
8	MESA AUXILIAR	1,000	Unidade	590,13	590,13
9	BERCO HOSPITALAR PARA RECEM NASCIDO	4,000	Unidade	1.173,01	4.692,04
10	MESA DE CABECEIRA HOSPITALAR	4,000	Unidade	680,00	2.720,00
11	BALANCA ANTROPOMÉTICA INFANTIL	3,000	Unidade	1.039,75	3.119,25
12	ESFIGMOMANOMETRO DE PEDESTAL	1,000	Unidade	416,80	416,80
13	LARINGOSCÓPIO INFANTIL	1,000	Unidade	478,09	478,09
14	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL	2,000	Unidade	91,17	182,34
15	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELETRICO MÓVEL	1,000	Unidade	3.608,35	3.608,35
16	LARINGOSCÓPIO ADULTO	1,000	Unidade	565,08	565,08
17	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	2,000	Unidade	90,34	180,68
18	DESFIBRILADOR CONVENCIONAL	1,000	Unidade	16.185,00	16.185,00
19	ELETROCARDÍOGRAFO	1,000	Unidade	17.403,33	17.403,33
20	MONITOR MULTIPARÂMETROS	1,000	Unidade	15.446,71	15.446,71
21	ESPALDAR EM MADEIRA (BARRA/ ESCADA DE LING)	1,000	Unidade	1.469,67	1.469,67



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
22	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS	1,000	Unidade	1.883,33	1.883,33
23	ESCADA COM 2 DEGRAUS	1,000	Unidade	315,35	315,35
24	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTA	1,000	Unidade	1.620,25	1.620,25
25	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL	1,000	Unidade	1.614,09	1.614,09
26	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA	1,000	Unidade	1.619,72	1.619,72
27	BALDE/LIXEIRA	1,000	Unidade	84,04	84,04
28	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOLÓGICOS	1,000	Unidade	18.223,33	18.223,33
29	MESA GINECOLÓGICA	1,000	Unidade	1.800,67	1.800,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 260.326,02 (duzentos e sessenta mil, trezentos e vinte e seis reais e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto busca ampliar a competitividade conforme prevê o art. 11, devendo ser aplicado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar conforme art. 18, §2º. Ao examinar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme apresentado na 'Seção 4 - Solução como um Todo', verificamos a adequação frente aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo, que sugere contratação por itens. O mercado possui fornecedores aptos a atender partes distintas do objeto, o que pode aumentar a competitividade, conforme art. 11. Esta fragmentação permitiria ainda o aproveitamento de fornecedores locais, maximizando ganhos logísticos, conforme as conclusões da pesquisa de mercado e dos setores envolvidos.

No entanto, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, assegurando economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I). A preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado, ou a exigência de padronização e de exclusividade de fornecedor (incisos II e III) reforça a preferência por uma abordagem consolidada, reduzindo riscos à integridade técnica e administrativa, prioritária após análise comparativa, em linha com o art. 5º.

Adicionalmente, a execução consolidada facilita a fiscalização e a responsabilização técnica, como previsto nos princípios de eficiência do art. 5º. Embora o parcelamento possa aumentar o controle descentralizado das entregas, também elevaria a complexidade administrativa. Essa escolha depende da capacidade institucional para gestão e fiscalização eficiente.

Diante do exposto, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa à Administração, em consonância com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e os princípios de economicidade e competitividade dos arts.



5º e 11, observando escrupulosamente os citados critérios técnicos e operacionais do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecem os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação de máquinas e equipamentos médicos hospitalares para o município de Piquet Carneiro visa atender à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', promovendo a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde prestados.

Apesar de não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a ausência será justificada por demandas imprevistas e a utilização de recursos financeiros disponíveis, sendo medidas corretivas adotadas para incluir a contratação na próxima revisão do PCA ou através da gestão de riscos. Esta abordagem reflete o compromisso com a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, como previsto no art. 5º, garantindo que o processo de contratação selecionará a proposta mais vantajosa, ampliando a competitividade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

O alinhamento, ainda que parcial com a implementação de ações corretivas, reafirma o interesse público envolvido e contribui significativamente para a competitividade, conforme determinado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação está em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para aquisição de máquinas e equipamentos médicos hospitalares no município de Piquet Carneiro-CE são amplamente fundamentados na necessidade de garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população. Essa iniciativa visa não apenas satisfazer demandas recorrentes da atenção especializada e da atenção primária em saúde, mas também promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. O alinhamento com o interesse público justifica a contratação, servindo como base para o termo de referência, conforme prevê o art. 6º, inciso XXIII.

Com a escolha criteriosa de fornecedores e tecnologias, resultante de um levantamento de mercado abrangente, espera-se uma redução significativa nos custos operacionais, potencialmente diminuindo o retrabalho através da modernização dos equipamentos. Essa modernização proporcionará um aumento na eficiência do atendimento, refletindo diretamente na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Além disso, a otimização dos recursos humanos será operacionalizada através da racionalização de tarefas e capacitação dos profissionais, enquanto a eficiência dos recursos materiais será garantida pela redução de desperdício e subutilização de equipamentos.



Os recursos financeiros disponíveis serão maximamente aproveitados, buscando redução de custos unitários e ganhos de escala, conforme fundamentação na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade citado no art. 11. Assim, a contratação não apenas facilita o alcance dos objetivos institucionais, mas também justifica o dispêndio público ao promover a eficiência e o uso prudente dos recursos, atendendo, portanto, aos 'Resultados Pretendidos' como delineado pelo art. 11.

Para assegurar o controle e monitoramento dos resultados ao longo da execução contratual, pode-se adotar um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo adequado. Este será utilizado para monitorar indicadores quantificáveis, como percentual de economia financeira ou redução de horas de trabalho, confirmando os ganhos estimados e embasando o relatório final da contratação, quando aplicável. Ao promover esse controle, evidenciam-se os ganhos de eficiência e a otimização dos recursos, fundamentando-se na premissa exploratória inicial da demanda e na expectativa de entrega de excelência dos serviços de saúde no município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação de máquinas e equipamentos médicos



hospitais para o município de Piquet Carneiro-CE aponta que a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve ser feita com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a demanda envolve equipamentos essenciais para a atenção especializada e primária em saúde, destacando a necessidade de continuidade e qualidade dos serviços prestados. A solução proposta indica que a aquisição precisa atender padrões de eficiência e agilidade, priorizando a economicidade e a competitividade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A compatibilidade do objeto com o SRP é avaliada considerando a padronização e a possível repetitividade dos itens a serem adquiridos. Embora o SRP ofereça potenciais benefícios como economia de escala e redução de esforços administrativos, os equipamentos médicos requerem especificações técnicas precisas e, muitas vezes, aquisição pontual, o que pode limitar a vantagem do SRP, especialmente em um contexto onde as quantidades são bem definidas. Além disso, a ausência de um Plano de Contratação Anual limita o planejamento estruturado que o SRP demanda, conforme o art. 18, §1º, inciso V.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional pode otimizar demandas isoladas, permitindo negociações específicas para equipamentos de alta técnica, conforme levantado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A contratação pontual imediata, através de licitação específica, proporciona segurança jurídica apropriada para equipamentos de caráter essencial, tal como previsto nos arts. 11 e 75, quando aplicável.

Considerando o contexto operacional e a expectativa de entrega única e pontual dos equipamentos, o rápido atendimento às necessidades de saúde pública e a manutenção da continuidade dos serviços implicam que a contratação tradicional possa atender melhor ao interesse público. A opção pela licitação específica assegura a obtenção dos equipamentos adequados em tempo hábil, maximizando os resultados pretendidos em termos de atendimento à população local e otimização dos recursos públicos envolvidos, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é geralmente admitida, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo quando há uma vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §1º, inciso I. No presente caso, a análise considerou critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público do art. 5º, bem como a descrição da necessidade da contratação. Tendo em vista a aquisição de máquinas e equipamentos médicos hospitalares destinada à atenção especializada e primária em saúde do município de Piquet Carneiro-CE, a natureza dessa contratação sugere que a participação de consórcios pode ser considerada **incompatível**, dado que o fornecimento contínuo e a simplicidade do objeto não demandam a complexidade ou a somatória de capacidades típicas que justificariam a formação de consórcios.

Embora consórcios possam oferecer maior capacidade financeira e técnica, refletindo



em benefícios como o aumento da capacidade operacional ou divisão de especialidades múltiplas, a presente contratação, pela sua natureza e demanda específica de continuidade, não aparenta justificar essa necessidade. Além disso, a gestão e fiscalização se tornariam mais complexas, contrariando a intenção de garantir economicidade e eficiência conformes os arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Adicionalmente, enquanto consórcios impõem requisitos como o compromisso de constituição e a escolha de uma empresa líder, bem como a responsabilidade solidária de seus participantes, essas características não parecem se alinhar com os princípios de segurança jurídica e execução eficiente necessários.

Pertencendo ao contexto operacional, como descrito no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, a vedação à formação de consórcios é aqui considerada a solução mais **adequada**, pois ao se manter um único fornecedor, espera-se garantir uma maior eficiência e simplificação dos processos administrativos de contratação. Esta decisão foi fundamentada tecnicamente, conforme preceitua o ETP, e justifica-se sobretudo com o alinhamento aos resultados pretendidos de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde à população, preservando ainda os interesses da Administração pública quanto à economicidade e à minimização de riscos na execução do contrato, conforme o art. 5º.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para que a Administração otimize os recursos públicos através de um planejamento bem estruturado. Considerar objetos e contratos que tenham interseção ou que dependam da solução proposta pode reduzir desperdícios, potencializar economias de escala, e harmonizar a execução contratual. Além disso, observando o art. 5º e o inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, essa análise contribui para a eficiência, economicidade e padronização das compras públicas.

Nesta investigação, foi verificado que a presente contratação de máquinas e equipamentos médicos hospitalares não possui registros de contratações correlatas passadas ou planejadas que interfiram diretamente na sua execução. Não obstante, observou-se a possibilidade de padronização dos equipamentos, o que pode atender à necessidade identificada com maior precisão técnica e logística, beneficiando futuras aquisições similares. Apesar de não haver exigência de infraestrutura prévia para a instalação dos equipamentos, é crucial assegurar que a instalação e a operação ocorram de forma integrada com os serviços atuais, garantindo continuidade e eficiência no atendimento de saúde.

Concluimos que, conforme as análises realizadas, não foi identificada necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos previamente definidos nas seções pertinentes. O processo de contratação pode prosseguir sem alterações estruturais, mas recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' contemple medidas para garantir a padronização dos equipamentos adquiridos e a integração com os serviços existentes, de modo a fortalecer o planejamento e a eficiência das aquisições futuras.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS



MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de máquinas e equipamentos médicos hospitalares podem incluir a geração de resíduos, consumo elevado de recursos energéticos e materiais, além da emissão de gases poluentes ao longo do ciclo de vida dos produtos. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, estas questões devem ser analisadas à luz da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e do estudo de mercado realizado. Para mitigar esses impactos, medidas sustentáveis são essenciais e incluem a utilização de equipamentos com o selo Procel A para garantir eficiência energética e a implementação de logística reversa, principalmente para o descarte de componentes eletrônicos e materiais, conforme preconizado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

As práticas de planejamento sustentável, conforme delineado no art. 12, devem incluir a análise do ciclo de vida dos equipamentos, promovendo soluções que equilibrem a viabilidade econômica, social e ambiental. Além disso, é crucial garantir a competitividade da proposta, conforme art. 11, sem perder de vista a sustentabilidade. A adoção de materiais biodegradáveis, sempre que possível, e a inclusão de planos de manutenção que garantam o rendimento e a durabilidade dos equipamentos são estratégias fundamentais para o termo de referência, consoante o art. 6º, inciso XXIII.

É crucial, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII, que estas medidas culminem em otimizações que não apenas mitiguem impactos, mas que também garantam recursos eficientes, atendendo aos 'Resultados Pretendidos'. Estas ações são essenciais para assegurar um uso responsável dos recursos naturais, preparar as localidades para o cumprimento de exigências ambientais e promover práticas administrativas eficientes sem barreiras indevidas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação das máquinas e equipamentos médicos hospitalares para o município de Piquet Carneiro-CE é declaradamente viável e vantajosa, tendo sido minuciosamente fundamentada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise técnica, econômica e operacional realizada, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40, demonstra que a aquisição é indispensável para atender às demandas de saúde da atenção especializada e primária, conforme estabelecido nas necessidades identificadas e nos Documentos de Formalização de Demandas (DFDs).

Os dados coletados durante o levantamento de mercado evidenciam que há soluções tecnológicas adequadas e fornecedores capacitados que garantem o fornecimento dos itens com a economicidade desejada, alinhando-se com os princípios de eficiência e interesse público descritos no art. 5º da Lei. As estimativas de quantidade e valor foram calculadas com acuidade, sendo compatíveis com as práticas de mercado e os limites orçamentários estipulados, ressaltando-se que o valor está estimado em R\$260.326,02, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

A solução proposta atende aos parâmetros de sustentabilidade e mitigação de riscos,



ampliando a capacidade tecnológica dos serviços municipais de saúde com equipamentos de qualidade comprovada e dentro das normas regulatórias exigidas. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, a contratação está alinhada ao planejamento estratégico de saúde do município e à diretriz de oferta contínua de serviços de saúde adequados e modernos, conforme art. 40. Assim, conclui-se que a aquisição é viável e essencial para garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde, sendo a decisão mais vantajosa para a Administração Pública. Recomenda-se a continuidade e efetivação do processo licitatório proposto.

Piquet Carneiro / CE, 18 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FABIANA VIEIRA DE SOUSA

PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ROCILDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA

MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA

MEMBRO